

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000075/2023 - e  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0056/2023 - CINCATARINA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000075/2023

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saleté, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas KAYO VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R OTTOKAR DOERFFEL, 1045, SALA 01 - ATIRADORES, JOINVILLE-SC CEP: 89.203-212, inscrita no CNPJ sob o nº 18.624.186/0001-15, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. Chandyles Bruno de Almeida Oliveira; VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA CENTENARIO, Nº4560, SALA 01 - SAO CRISTOVAO, CRICIÚMA-SC CEP: 88.802-502, inscrita no CNPJ sob o nº 05.387.632/0001-73, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. Cristiano Mezzari Ise, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM - LEI 14.133/2021, para uso do (a) [@NomeOrgao] na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

- 2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficarão sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 3.3 – Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.
- 3.4 – Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com a veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Município Contratante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.5 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.
- 3.6 – Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a hora superior a 50 (cinquenta) quilômetros.
- 3.7 – O prazo de garantia do produto será aquele previsto pelo fabricante ou aquele especificado no descritivo do item, prevalecendo o que for maior e este é o que deverá ser apresentado na proposta.
- 3.8 – O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação,

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante:
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico [gescon.cincatarina.sc.gov.br](http://gescon.cincatarina.sc.gov.br);
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- j) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou danos;
- n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

consoiciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV) tiver presentes razões de interesse público;
- V) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI) for declarado inidôneo ou impedido para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- VII) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000075/2023 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0056/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e

### ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)

✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 **Sede do CINCATARINA**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380-1621

responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO H, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21091)	NISSAN / SENTRA ADVANCE CVT 2023/2023	70	R\$ 150.750,00	R\$ 10.552.500,00
3	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO M, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN20036)	MITSUBISHI / ECLIPSE CROSS SPORT HPE-S 2023/2023	35	R\$ 239.990,00	R\$ 8.399.650,00
4	UNIDADE	VEICULO AUTOMOTOR SUV TIPO N, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN21092)	MITSUBISHI / PAJERO SPORT HPE 2023/2023	40	R\$ 346.800,00	R\$ 13.872.000,00
<b>Total Global (R\$):</b>						<b>32.824.150,00</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
KAYO VEICULOS LTDA	3; 4	R\$ 22.271.650,00
VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA	1	R\$ 10.552.500,00
<b>Total Global (R\$):</b>		<b>32.824.150,00</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



**NOTA JURÍDICA Nº 434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REF: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO, CONSTITUÍDO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA E A EMPRESA KAYO VEÍCULOS LTDA - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL - POSSIBILIDADE.**

**À DIRSEP**

**I - RELATÓRIO**

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, ao item 4 da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000075/2023, firmada entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 (Órgão Gerenciador), e a KAYO Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.624.186/0001-15, para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de veículos novos, zero Km, SUV tipo N, conforme características mínimas descritas na folha de dados (CIN21092), marca/modelo MITSUBISHI / PAJERO SPORT HPE 2023/2023 - com base na Lei federal nº 14.133/2021.

O pleito em questão fora impulsionado pelo Pedido SIAD nº 979/2023, Processo de Compra 1031018 000979/2023 ([17253956](#)).

Foram acostados os seguintes e relevantes documentos para a análise jurídica:

- a) Manifestação da Diretoria-Executiva de Atividade Correicional, justificando a necessidade de aquisição dos veículos. (16590219)
- b) Despacho do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça aprovando a manifestação. (16601529)
- c) Despacho do Exmo. Sr. Presidente do TJMG, acolhendo o despacho do Corregedor-Geral de Justiça. (16605943)
- d) Despacho do CESUS, relacionando a este o Processo SEI 0902191-53.2023.8.13.000, contendo requerimento de aquisição similar para a Presidência do TJMG. (16698479)
- e) Comunicação Interna da área demandante, solicitando a CECOEX e a GECOMP adesão à Ata de Registro de Preço Consolidada nº 0075/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina \_ CINCATARINA. (17096338)
- f) Mensagem eletrônica do CINCATARINA não se opondo a adesão do TJMG a ARPC nº 0075/2023. (17096350);
- g) Mensagem eletrônica do fornecedor de adesão do TJMG a ARPC nº 0075/2023. (17096357)
- h) Orçamentos fornecedores. (17096382, 17096371, 17096393, 17096395, 17096443, 17096451 e 17096454)
- i) Estudo Técnico apresentado pela demandante. (17084076)
- j) Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário. (17096767)
- k) Ofício GECOMP encaminhando documentação e solicitando ao CINCATARINA a adesão a ARP nº 0075/2023. (17101766)
- l) Disponibilidade Orçamentária. (17106832)
- m) Manifestação da COTRANS com Justificativa demonstrando o motivo do porque aderir é mais vantajoso economicamente ao TJMG. (17138066)
- n) Autorização do Órgão Gerenciador e do Fornecedor. (17247876)
- o) Ata de Registro de Preços nº 075/2023, homologação e publicação (17253941)

- p) Proposta Comercial **apresentada na licitação.** (17255906)
- q) Capa Processo SIAD. (17253956)
- r) Documentos de habilitação da fornecedora. (17254010, 17254012, 17254164, 17254166, 17254221, 17254236 e 17254290)
- s) Declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo, e Contrato Social da fornecedora. (17326019)
- t) Estatuto do Consórcio CINCATARINA. (17325380)
- u) Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções (17325381);
- v) Contrato de Consórcio Público Interfederativo Santa Catarina (17325377);
- x) Orçamentos do transporte dos veículos de Joinville/Santa Catarina até Belo Horizonte (17333782, 17333798, 17333755 e 17334806);
- z) Manifestação COTRANS - Vantajosidade da adesão à ARP (17333778)

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a ata de registro de preços que este TJMG pretende aderir foi firmada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Consórcio Público Multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa (Órgão Gerenciador).

O art. 241 da Constituição Federal confere a faculdade aos entes federados de se organizarem sob a forma de consórcios públicos, com vistas a viabilizar a consecução de determinadas finalidades de interesse público. Veja-se:

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Observa-se, segundo a norma constitucional, que podem ser partes nos Consórcios Públicos a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, que se organizam sob esta forma, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem ao interesse coletivo e benefícios públicos.

Em breves linhas, pode-se delimitar o conceito de consórcios públicos - com base no regramento da matéria, composto pelo art. 214 da CF, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e pela Portaria STN nº 274/2016 - como sendo a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação

para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Têm por escopo estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas. Contemplam uma vasta área de atuação, podendo ser constituídos para uma ou múltiplas finalidades (art. 3º do Decreto nº 6017/2007), com o intuito de congregarem diversos objetivos na mesma estrutura consorcial.

O consórcio que optar pela personalidade jurídica de direito público se constituirá como associação pública e, nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 11.107/2005, passará a integrar a Administração Indireta de todos os Entes da Federação consorciados, com natureza autárquica. É considerado, portanto, como uma autarquia interfederativa por pertencer simultaneamente à administração indireta de mais de um ente federado, cuja administração, patrimônio e receitas são completamente autônomas.

De acordo com o art. 6º, §1º da Lei nº 11.107/2005 e com o art. 7º, §1º do Decreto nº 6.017/2007, o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Nesse aspecto, destaca-se que o Parágrafo único do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que Municípios com até 10.000 (dez mil habitantes) constituam consórcios públicos com o objetivo de realizar compras em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência.

Compulsando a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CINCATARINA acostado aos autos, evento 17325381, constata-se a permissão de realização de licitações, inclusive compartilhadas, em favor de seus consorciados para o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio (art. 3º, XIII).

Passando à análise das normas específicas aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a norma regente da contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu uma seção dedicada ao SRP, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu Art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (g.n)

Além disso, o Edital nº 0056/2023 traz as seguintes disposições a respeito da possibilidade de órgãos não participantes aderirem ao registro de preços, a saber (17253936):

1.5 - O CINCATARINA é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.

1.6 - Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 0186/2022, na condição de "Órgão Não Participante", poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas nestes Edital.

(...)

2.5 - São órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e Resolução 0186/2022, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

2.5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas no CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

2.5.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.5.3 - A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

2.5.4 - O estudo de que trata o item 2.5.3, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

2.5.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão

Gerenciador e Órgãos Participantes.

2.5.6 – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para ao Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

2.5.7 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a uma vez do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.5.8 – Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

2.5.10 – É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINCATARINA.

Desta feita, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

## **1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

De acordo com o aludido diploma legal e as regras editalícias acima destacadas, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital (§3º, I do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021).

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se "Administração Pública" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Possuindo o Consórcio CINCATARINA natureza jurídica de autarquia interfederativa, integrante da administração indireta dos entes da federação de seus consorciados, esta Assessoria entende, *s.m.j.*, não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 1119769, Rel. Cons. Durval Ângelo, entendeu pela legalidade de adesão à registro de preços de consórcio público, *ipsis verbis*:

"Entes federativos não consorciados podem participar de licitações compartilhadas realizadas por Consórcio Público? Se sim, qual seria os requisitos e o instrumento jurídico mais adequado a ser firmado? Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por ausência de amparo legal. Contudo, é lícita a adesão posterior à ata de registro de preços respectiva na condição de "carona". (Processo 1119769 - Consulta Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 14/06/2023) (grifou-se)

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços do Consórcio CINCATARINA, faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos. Vejamos:

### **A) APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO:**

Em relação a tal requisito, assim se manifestou a COTRANS:

"Nesse caso, em razão da anuência do beneficiário do item 4 da Ata de Registro de Preço Consolidada 0075/2023, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0056/2023, e-PAL 0075/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, verificamos como sendo vantajoso para esta Administração a solicitação de "carona" a respectiva ata, uma vez que, o preço homologado na contratação se encontra compatível com o valor praticado no mercado, bem como as condições contratuais estão em conformidade com as diretrizes deste Tribunal de Justiça.

Salientamos ainda que, um processo licitatório próprio poderá acarretar prejuízo ao órgão, porquanto, o dispêndio de tempo dedicado até a conclusão do mesmo poderá ocasionar a interrupção das atividades jurisdicionais, visto que, algumas regiões do estado de Minas Gerais possuem estradas não pavimentadas, que podem se tornar escorregadias e lamacentas, especialmente neste período chuvoso. Além disso, para que a equipe técnica da Comissão de Conflitos Fundiários e os agentes fiscalizadores do foro extrajudicial possam se deslocar com segurança e eficiência até os serviços notariais e de registro, é necessário que lhe sejam disponibilizados automóveis adequados à realidade rodoviária do Estado de Minas Gerais, levando em consideração a pavimentação das estradas e a necessidade de locomoção da equipe com rapidez e segurança.

Mediante as informações apresentadas e com o intuito de alcançar a condição de maior vantagem para a Administração, respeitados os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, outro não é o objetivo da pretensa adesão, senão a de evitar que uma futura licitação configure desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa à Administração, garantindo também a regularidade e a continuidade dos serviços judiciais envolvidos." (17138066)

Observa-se ainda da instrução processual que a escolha do veículo constante do item 4 da Ata de Registro de Preço nº 0075/2023, deu-se em razão do detalhado e robusto estudo elaborado pela COTRANS ([17084076](#)) que concluiu pela vantajosidade de aquisição do referido veículo para as necessidades do TJMG, nos seguintes termos:

*Em face de toda argumentação construída ao longo do presente estudo técnico, especialmente o cálculo do TCO, resta evidenciado que considerando o preço de aquisição; custo de manutenção de 5 (cinco) revisões; troca de*

*pneus; troca de amortecedores; troca de pastilhas, discos de freios e depreciação; o veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE, se enquadra como melhor opção de aquisição por este TJMG, já que, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição adequada é aquela que gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.*

Assim, tem-se como devidamente demonstrada a vantagem da adesão para o TJMG, e atendido o requisito em questão.

## **B) DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO:**

Conforme se observa da Ata de Registro de Preços acostada por cópia ao evento [17253941](#), o valor unitário atribuído no item 4 ao veículo MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPE 2023/2023, é de R\$346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais). A COTRANS, em manifestação acostada ao evento 17333778, apresentou justificativa de que os valores registrados se encontram compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

*Considerando que em consulta ao site da Mitsubishi Motors (<https://www.mitsubishimotors.com.br/suv-e-crossovers/pajero-sport-2022>) quanto ao preço de mercado do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE verificamos que o valor de venda é de R\$ 339.990,00 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais), uma variação de 2% (dois por cento) a menor do valor homologado na Ata de Registro de Preço Consolidada 0075/2023, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0056/2023, e-PAL 0075/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.*

*Inicialmente, salientamos que o valor informado no site da fabricante refere-se a um valor promocional válido por tempo determinado, pois, ao direcionamos o cursor na direção do símbolo  constante ao lado do valor exposto revela-se a seguinte mensagem "Preço válido até 31/12/2023 para todo o território nacional. Oferta exclusiva em faturamento de venda direta".*

*Ainda em sede inicial, destacamos que o valor regular de venda é de R\$ 376.990,00 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e noventa reais), conforme valor tachado constante acima do valor promocional (vide imagem 01).*

*(...)*

*Em face ao exposto, procedemos com uma nova pesquisa de mercado a fim de verificarmos a vantajosidade da respectiva adesão, no que tange ao valor de aquisição. Neste viés, realizamos uma consulta ao Banco de Preços do Portal de Compras Públicas (evento 17327665), tendo como parâmetro de pesquisa o veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE, obtendo como resultado a aquisição do respectivo veículo por quatro órgãos públicos, sendo eles: Câmara Municipal de Cáceres – MT, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Governo do Estado do Ceará e Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, sendo este último, a pretensa contratação deste Tribunal por meio da ata supracitada.*

*Ao analisarmos o relatório de cotação, verifica-se que a média aritmética dos valores homologados nas respectivas contratações é de R\$ 353.747,20 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), valor este compatível com o valor homologado na contratação do CINCATARINA.*

*Cabe ressaltar que o portal do "Banco de Preços" reúne o que há de melhor para realizar estimativa de custo de produtos e serviços, sendo um site idôneo e confiável por estar plenamente em conformidade com as orientações, normas e legislações vigentes aos processos licitatórios e de contratações, atendendo as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas vigentes.*

*Reforçamos, ainda, que a abertura de um processo licitatório próprio não é certeza de uma aquisição mais vantajosa economicamente, uma vez que, até a conclusão do mesmo, que poderá ocorrer daqui há alguns meses, o valor promocional poderá não ser ofertado pelas licitantes participantes considerando as constantes variações de preços nas matérias primas e insumos que são adquiridos fora do país e que estão especialmente sujeitos aos efeitos econômicos impactado pela variação cambial do dólar.*

*(...)*

Corroborando as razões de sua manifestação, a COTRANS acostou ao processo Relatório Detalhado de Cotação de Compras Governamentais, obtido junto ao Banco de Preços ([17327665](#)), bem como orçamentos referentes ao veículo pretendido, obtidos juntos a fornecedores e acostados aos eventos ([17096382](#), [17096371](#) e [17096393](#)), tendo sido observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Em relação ao exposto pelo fornecedor no e-mail colacionado ao evento 17096357, quanto ao custo do frete do veículo, informando que o valor incluído em sua proposta comercial apresentada na licitação teve como referência as condições previstas no edital e o Estado de Santa Catarina, haja vista que não imaginava o interesse de aquisição dos veículos por órgãos de outros Estados, a COTRANS apresentou as seguintes considerações:

*No que se refere ao exposto no evento "E-mail Deferimento KAYO VEICULOS ( 17096357)" quanto ao transporte dos veículos da sede da concessionária, localizada em Joinville/Santa Catarina, até a sede deste Tribunal de Justiça, em Belo Horizonte/MG, segundo informa a pretensa Contratada.*

*"[...]A empresa KAYO elaborou sua proposta de acordo com as normas solicitadas no edital, inclusive o frete do veículo na proposta apresentada foi calculado para o Estado de Santa Catarina.*

*Não imaginávamos que haveria interesse de outros estados em aderir a nossa ata.*

*Buscamos informações quanto ao frete do veículo saindo de Joinville até Minas Gerais, cujo valor ficou estimado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) por unidade, incluindo seguro do transporte (evento 17333782 – RBS Plataforma e Guincho).*

*Custo este que a empresa Kayo não consegue arcar hoje."*

*Desse modo, esta Coordenação coloca-se de acordo com as justificativas apresentadas pelo Fornecedor, posto que restou estabelecido na Ata de Registro de Preços que os veículos seriam entregues no Estado de Santa Catarina, sendo que a entrega dos veículos na capital do Estado de Minas Gerais gera um custo maior, não previsto na proposta apresentada para a licitação promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.*

*Nesse contexto, realizamos a consulta à algumas transportadoras a fim de aferir o custo do transporte das seis unidades do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE, o qual recebemos proposta de duas empresas, quais sejam:*

- Auto Service Logística Ltda. (Grupo Sada): valor total do frete por veículo, incluso o seguro – R\$ 1.794,99 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) (evento 17333798);*
- Expresso Car Transporte: valor total do frete por veículo, incluso o seguro – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) (evento 17333755);*

*Considerando a média aritmética dos quatro orçamentos (RBS Plataforma e Guincho, Auto Service Logística Ltda., Expresso Car Transporte e Lunar Transporte de Veículos) obtemos o valor unitário de R\$ 2.598,75 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), valor este que acrescido ao valor homologado na ata supracitada, o custo total unitário para aquisição do veículo para este egrégio Tribunal de Justiça será de R\$ 349.398,75 (trezentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).*

*Desse modo, não obstante os valores a serem suportados por este Tribunal com o deslocamento dos veículos até Belo Horizonte/MG, mediante contratação apartada, a adesão à Ata de Registro de Preço permanece mais vantajosa, notadamente em decorrência dos custos de um processo licitatório.*

*Portanto, inferimos que o valor homologado na Ata de Registro de Preço do CINCATARINA mais o custo do deslocamento dos veículos até a capital de Belo Horizonte/MG está compatível com o valor estipulado pelo Banco de Preços do Portal de Compras Públicas, estando dentro dos princípios regedores de uma contratação econômica, legal e eficiente, pois não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício.*

*(Destaque nosso)*

Desta forma, preenchidos os requisitos do artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, tem-se também como ultrapassado o requisito em comento.

### **C) PRÉVIA CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.**

O requisito em questão restou atendido, nos termos da Manifestação do Fornecedor constante no Processo Administrativo 3084/2023-e, instaurado pelo Órgão Gerenciador CINCATARINA, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados ao referido processo, que expressamente autorizou a aquisição e contratação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dos veículos MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPE 2023/2023, por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0075/2023, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0075/2023, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0056/2023. (17247876)

### **2) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Quanto à vigência da mencionada Ata de Registro de Preços a qual pretende o TJMG aderir, colaciona-se sua Cláusula Décima Segunda:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

*12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão.*

*12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.*

*12.3 - O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.*

*12.3.1 - O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.*

*12.3.2 - O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.*

*12.3.3 - Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

Conforme se observa do documento acostado ao evento 17263647, a Ata em questão foi publicada em 15 de setembro de 2023, e dada a possibilidade de prorrogação prevista em seu item 12.2, se encontra vigente, portanto, no mínimo, até 15 de setembro de 2024.

### **3) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS:**

O legislador estabeleceu limites para a utilização da adesão a Ata de Registro de Preços, a fim de evitar excessos e benefícios indevidos.

O § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, define limite de quantitativo individual, que se refere à quantidade máxima a ser contratada por cada aderente. Segundo sua dicção, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes - o que já era estabelecido pela regulamentação federal.

O § 5º, por sua vez, prevê um limite quantitativo "global" que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de aderentes. (Exemplificando: se um determinado item possui quantitativo

de 200 unidades, o total de contratações decorrentes de adesão poderia chegar a 400 unidades, ressaltando que esse limite global não restringe o número de adesões, e sim o somatório do quantitativo decorrente das adesões).

Percebe-se, portanto, que o “carona” viabiliza contratações adicionais até o limite global de duas vezes o quantitativo de cada item registrado.

Assim, no que pertine a quantidade de veículos a serem adquiridos, destaca-se inexistir óbice à pretendida aquisição, posto haver sido devidamente autorizada a adesão à Ata de Registro de Preço 0075/2023 pelo TJMG, estando o número de 06 (seis) veículos da marca/modelo pretendidos pelo TJMG, adequado à quantidade de veículos registrados na ata, número também ajustado à demanda e necessidades dos setores que irão utilizá-los, conforme se observa no Processo SEI nº 0902191-53.2023.8.13.0000, bem como na manifestação do evento [16590219](#), *verbis*:

*"Cumpre ressaltar que algumas serventias distritais possuem peculiaridades de instalação, estrutura e funcionamento, que demandam o comparecimento pessoal dos agentes de fiscalização, que verificam a existência de padrões mínimos de tecnologia e de segurança do acervo cartorial.*

*O impasse surge em razão de que o acesso a alguns distritos mineiros, localizados em regiões remotas e isoladas, depende do deslocamento em estradas não pavimentadas, que podem se tornar escorregadias e lamacentas, especialmente em épocas de chuva. Além disso, tendo em vista a grande extensão territorial e as características do relevo do estado de Minas Gerais, há rodovias que perpassam terrenos montanhosos.*

*Assim, uma vez que os cartórios supracitados estão localizados nesses locais de difícil acesso, a equipe de fiscalização precisa transitar em estradas com precárias condições, com obstáculos que podem impedir a chegada nas serventias e até colocar em risco a integridade física do motorista e dos passageiros, conforme se verifica abaixo pelas imagens e vídeos registrados por servidores da GENOT.*

*Nesse contexto, para que os agentes fiscalizadores do foro extrajudicial possam se deslocar com segurança e eficiência até os serviços notariais e de registro, é necessário que lhe sejam disponibilizados automóveis adequados à realidade rodoviária do Estado de Minas Gerais, levando em consideração a pavimentação das estradas e a necessidade de locomoção da equipe com rapidez e segurança, considerando, ainda, a necessidade de maior autonomia dos veículos, devido às dificuldades de abastecimento encontradas no dia a dia.*

*Portanto, percebe-se ser necessária a utilização de veículos com tração nas quatro rodas para o deslocamento eficiente e seguro no território de Minas Gerais, pois eles são capazes de enfrentar estradas com inclinações acentuadas e terrenos irregulares, garantindo a capacidade de chegar aos distritos mais remotos, especialmente os períodos chuvosos. Além disso, a tração nas quatro rodas melhora a aderência dos pneus, permitindo que os veículos superem obstáculos e condições adversas de maneira mais eficaz, proporcionando maior estabilidade e controle em estradas molhadas ou escorregadias.*

*Diante do exposto, entendemos que são necessários pelo menos 4 (quatro) veículos, modelo SUV, 4x4, para os deslocamentos, sendo 2 (dois) para os Juízes Auxiliares da Corregedoria e 2 (dois) para as equipes. Ressalta-se que a utilização dos veículos SUV, preferencialmente às pick-ups 4x4, se justifica pela possibilidade de transporte de equipamento (computadores, digitalizadoras etc) e bagagens de forma mais segura e adequada durante a atividade de fiscalização."*

#### **4) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO:**

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o fornecedor apresentou declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo. ([17326019](#))

#### **5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR:**

O processo se encontra regularmente instruído com as declarações negativas obtidas junto aos cadastros de verificação de impedimentos, bem como as certidões negativas que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, a seguir descritas:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([17254290](#));
- Certidão Negativa de débitos do Estado de Minas Gerais. ([17254221](#));
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união ([17254236](#));
- CNIA ([17254012](#)).
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ([17254166](#));
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF ([17254164](#));
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CNEP ([17254010](#))

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, estando presentes na instrução do presente processo todos os requisitos

legais, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de **adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, à Ata de Registro de Preços nº 0075/2023, firmada entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 (Órgão Gerenciador), e a empresa **KAYO Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.624.186/0001-15, para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de veículos novos, zero Km, SUV tipo N, marca/modelo MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPE 2023/2023, ao **preço unitário de R\$346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) e preço total de R\$2.080.800,00 (dois milhões, oitenta mil e oitocentos reais)**, com fundamento nos §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição, providência a ser adotada pela COTRANS.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

**Mário Marcos Godoy Júnior**  
Técnico Judiciário - ASCONT

**Kelly Soares de Matos Silva**  
Assessora Jurídica - ASCONT

#### **DECISÃO DA DIRSEP**

Aprovo a Nota Jurídica nº 434/2023, pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, Dra. Raquel Gomes Barbosa, conforme Portaria TJMG n.º 6.043/PR/2013.

Caso autorizado o processamento, pelo envio do processado à GECOMP e à COTRANS para providências cabíveis.

**Adriana Lage de Faria**

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/12/2023, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/12/2023, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcos Godoy Junior, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 29/12/2023, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17323165** e o código CRC **D5A75B8D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 33474 / 2023

**Processo SEI n.º:** 0525454-19.2022.8.13.0000

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços

### DECISÃO

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 434/2023 (17323165), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 0075/2023, firmada entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.075.748/0001-32 (Órgão Gerenciador), e a empresa **KAYO Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.624.186/0001-15, para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de veículos novos, zero Km, SUV tipo N, marca/modelo MITSUBISHI/PAJERO SPORT HPE 2023/2023, ao **preço unitário de R\$346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) e preço total de R\$2.080.800,00 (dois milhões, oitenta mil e oitocentos reais)**, com fundamento nos §§2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de **04 de maio** de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 2285/2023 (17106832).

**RAQUEL GOMES BARBOSA**

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17336103** e o código CRC **CE3F6F09**.



Nº do Empenho: 26551      Ano Exercício: 2023  
Unid. Orçamentária: 4031 - FEPJ      Unid. Executora: 1030002 - TJMG - FEPJ  
Data Registro: 28/12/2023      Hora: 12.09.39      Evento: 502001      LCP: 237

CNPJ / CAPJ: 18624186/0001-15      CPF / CAPE:      NIT / PIS / PASEP: 0  
Nome do Credor: KAYO VEICULOS LTDA  
Programa de Trabalho: 2 61 706 4395 0001  
Natureza da Despesa: 4 4 90 52      Item: 17  
Fonte: 60      IPU: 1      IPG: 0  
Tipo de Empenho: GLOBAL      Valor: 2.080.800,00  
Adiantamento: N      Ressarcimento: N  
UPG: 0      Unidade Financiadora do Gasto: 0  
Operador do Registro: J0071104      Nome do Operador do Registro: SAMANTA JESSI PEREIRA FIGUEIRE  
Ordenador da Despesa: 89706      Nome do Ordenador da Despesa: MARISTELA MIRANDA LACERDA

**PROCESSO DE COMPRA**

Nr. Processo: 979      Nr. Licitação: 0      Nr. Especificação SIAFI: 0  
Modalidade Licitação: 10 REGISTRO DE PRECOS      Cód. Serviço: 0  
Cód. Dispensa Licitação: 0  
Processo Compra SIAD: 1031018 / 979 / 2023      Especificação SIAD: 6020881

**CONTRATO / CONVÊNIO DE SAÍDA DE RECURSO**

Número: 0      Tipo: 0      Detalhamento: 0      Nº da Obra: 0  
Descrição:  
Contrato Corporativo: 0      Órgão Gestor: 0

**CONTRATO / CONVÊNIO DE ENTRADA DE RECURSO**

Número: 0      Tipo: 0      Detalhamento: 0  
Descrição:

**CONTRATO / CONVÊNIO FINANCIADOR DA CONTRAPARTIDA**

Número: 0      Tipo: 0      Descrição:

**SENTENÇA JUDICIAL**

Tipo Tribunal: 0      Ano Precatório: 0      Nº do Precatório: 0

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE**

Informar este código para validar o documento original no endereço [www.siafi.mg.gov.br](http://www.siafi.mg.gov.br)  
e24974445-f6fd7316-d828-476c-8f2c-6cdee255f8

**HISTÓRICO DE REFERÊNCIA**

AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES SUV TIPO N, 4X4, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRESIDÊNCIA E PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA CONFORME ADESÃO A ARP CINCATARINA N.º 0075/2023. SEI: 0525454-19.2022.8.13.0000

**ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assinado de forma digital por: MARISTELA MIRANDA LACERDA NUNES  
CPF: 54614066615  
Autoridade Certificadora: AC Certisign RFB G5  
DN: CN=MARISTELA MIRANDA LACERDA NUNES:54614066615, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=13704488000180, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR